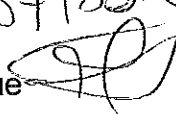


## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Deliberado  
aprobado o  
Protocolo  
12/07/2010  


Entre a Universidade Aberta (doravante designada por UAb)  
e a Câmara Municipal da Nazaré (doravante designada por CMN)

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª Objecto

O presente protocolo visa regular a colaboração entre a UAb e a CMN para a instalação de um Centro Local de Aprendizagem (doravante designado por CLA).

### Cláusula 2ª Atribuições da CMN

1. Constituem atribuições da CMN, no âmbito do presente protocolo, dotar o CLA Nazaré com as seguintes infra-estruturas e equipamentos:

- Centro de Documentação/Biblioteca
- Sala de Exames
- Sala de TIC
- Sala de Eventos

2. São ainda competências da CMN a manutenção e segurança dos espaços, uma vez criadas as infra-estruturas com as seguintes valências, como a seguir é mencionado:

#### • Centro de Documentação/Biblioteca

O CLA Nazaré integrará a rede do Centro de Documentação/Biblioteca Central da UAb.

Será assegurada pela CMN uma biblioteca com uma superfície suficiente para alojar os materiais de estudo e respectivo mobiliário. Nestas circunstâncias, considera-se adequado um mínimo de 3 m<sup>2</sup> por cada 20 estudantes.

Os estudantes podem recorrer a um serviço de livraria on-line da UAb para os apoiar.

#### • Sala de Exames

O Centro deve contar com um número mínimo de 150 lugares para a realização dos exames.

#### • Sala de TIC

O Centro deve ter uma sala de informática com um posto de trabalho por cada 20 estudantes. Deve ainda estar equipado com serviços de videoteca (fonoteca) e videoconferência, para visionamento em grupo ou individual.

● Sala de eventos

O Centro deve dispor de um Salão de Actos com capacidade mínima de 150 lugares.

Cláusula 3<sup>a</sup>  
Atribuições da UAb

Constituem atribuições da UAb, no âmbito do presente protocolo, assegurar a criação e gestão do Centro, cumprindo as seguintes condições.

I. Coordenação

1. Após consulta pública e respectiva selecção, o Coordenador do Centro é nomeado pelo Reitor, por proposta do responsável pela Rede de Centros da UAb, ouvido o Director da Delegação da área geográfica a que o Centro pertence e o(s) responsável(is) da Instituição cooperante.
2. O Coordenador deve ser preferencialmente originário ou residir no município (ou na região), e possuir um conhecimento das necessidades locais de formação das populações adultas.
3. O Coordenador deve ter graduação/qualificação ao nível de licenciatura ou superior e ser conhecedor de metodologias de EaD.
4. A duração do mandato é de dois (2) anos, sendo renovável por iguais períodos até um máximo de oito (8) anos.
  
5. São funções do Coordenador:
  - a) elaborar o Plano Anual de Actividades, bem como o Relatório de Execução;
  - b) representar o Centro;
  - c) assegurar a gestão e organização dos recursos;
  - d) coordenar a execução das actividades académicas;
  - e) pronunciar-se sobre actividades de educação permanente e extensão universitária;
  - f) propor a admissão de colaboradores;
  - g) promover parcerias de âmbito local e regional;
  - h) identificar novos públicos;
  - i) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos da Universidade.
  
6. A UAb compromete-se a estabelecer um plano de formação em rede para o Coordenador.

II. Vigilantes

A consulta pública e a selecção de vigilantes executam-se em conformidade com as disposições e normas da UAb e ao abrigo do disposto na legislação vigente.

#### Cláusula 5ª Obrigações Financeiras

- I - A CMN, signatária do protocolo com a UAb, compromete-se a cobrir as despesas necessárias ao bom funcionamento do CLA Nazaré, obrigando-se a incluir nos seus orçamentos ordinários, as verbas necessárias para assumir a sua participação nos gastos totais do Centro sem prejuízo de procurar outros meios/formas de financiamento.
- II - Cumpre à UAb suportar os custos inerentes ao pagamento dos vigilantes e da recepção e envio das provas de avaliação presencial.

#### Cláusula 6ª Cobertura Académica

- I - Constituem atribuições do CLA Nazaré:
  - a) acolher os estudantes e os formandos da UAb do seu âmbito geográfico;
  - b) colaborar na oferta de programas especiais de formação através de acordos com instituições locais.
- II - O CLA Nazaré organiza-se, na sua estrutura académica, de acordo com o Regulamento da Estrutura Orgânica e em conformidade com as restantes normas que derivam dos órgãos da Universidade.
- III - A programação de todo tipo de actividades de extensão universitária e culturais que se organizem no CLA Nazaré, ajustar-se-á às normas estabelecidas pelos órgãos de Governo da Universidade. Em qualquer caso, o Coordenador deverá propor os orçamentos correspondentes a este tipo de actividades.
- IV - Os estudantes da UAb que prestem provas de avaliação no CLA Nazaré efectuem as mesmas em salas do Centro e são acompanhados por vigilantes.
- V - O Coordenador deverá organizar o serviço de exames a nível local, de acordo com as normas estabelecidas pela UAb e com o rigor devido ao processo.

#### Cláusula 7ª Disposições Finais

A racionalidade do modelo de funcionamento de um CLA deve ser reconhecido como um factor decisivo no desenvolvimento da UAb e do ensino a distância.

Neste sentido, o modelo adoptado para o funcionamento dos Centros deve ser equacionado segundo critérios objectivos e bem claros, tais como:

- **Eficácia** em termos de consecução dos objectivos.
- **Eficiência** na medida em que deve ser orientado para iniciativas de carácter prolongado.
- **Imunidade** contra estratégias particulares, devendo os signatários actuar de acordo com os objectivos da política educativa e, também, de forma consentânea com os princípios do protocolo/acordo estabelecido, estando os Centros sujeitos a um sistema de monitorização e de supervisão por parte dos órgãos de governo da UAb.

#### Cláusula 8ª

##### Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor a ..... de ..... de ..... e manter-se-á enquanto as partes assim o entenderem. Qualquer dos outorgantes poderá, no entanto, denunciar o presente protocolo com a antecedência mínima de 90 dias (noventa dias) e sem prejuízo da conclusão das actividades em curso. O protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, ou cessar, por acordo das partes, devendo as negociações tendentes às referidas modificações ou cessação ser reduzidas a escrito, e a posição final constar de documento escrito assinado pelos representantes das partes.

....., DD/MM/AA

O Reitor da UAb

O Presidente da  
Câmara Municipal da Nazaré

---

Prof. Doutor Carlos Reis

---

Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso